

LEI Nº1779/96

"DISPOE SOBRE COLOCACAO DE CAIXAS RECEPTORAS DE
CORRESPONDENCIAS EM IMOVEIS URBANOS"

MARCO ANTONIO SERAFIM, Prefeito Municipal de
Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI
aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua SESSAO
ORDINARIA realizada no dia de de 1.995, conforme autógrafa
nº004/96:

Artigo 1º -As residências, condomínios e
prédios de qualquer natureza, localizados na área urbano ficam
obrigados a possuir CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDENCIA, visando
facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada
pelo carteiro.

Artigo 2º - Nos projetos de construção,
reconstrução, ou ainda por ocasião da reralização de obras
consideradas substanciais, levadas á aprovação da municipalidade
deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de
correspondência.

Artigo 3º - Os imóveis de que trata esta
Lei, quando for o caso, só poderão receber "Habiti-se", depois de
aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente
aprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal
competente.

Artigo 4º - A instalação e o uso da caixa
receptora de correspondência é caráter facultativo nas
residências, condomínio prédios construídos ou licenciados para
construção em data anterior a publicação desta Lei.

Artigo 5º - Como caixa receptora de
correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de
alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que
possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos
carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Unico - A caixa receptora de
correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal,
rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que
atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carpinteiros e de
assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de
correspondência.

Artigo 6º - As caixas receptoras de
correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou
grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais,
necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua,
evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro
for defeso ou diícil.

Artigo 7º - As caixas receptoras de
correspondências disporão de abertura, voltada para rua, para a
colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros,
e de uma ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos
moradores do domicilio.

Artigo 8º - A ausência ou intalação
irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a
rejeição da licença de construção.

Artigo 9º - A execução de obra com
ausência ou intalação irregular da caixa receptora de
correspondência, ensejará a aplicação de multa pela autoridade
competente.

AAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA
CGC 45.124.344/0001-40 - Catiguá - São Paulo
Av. José Zancaner, 312 Fones (0175) 64.10.21/64.1022 - Fax 6412.24

Paragrafo Unico - A multa correspondente a ser aplicada é de 60 (sessenta) UFIR, a ser revertida aos cofres públicos municipais.

Artigo 10º - Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agrmiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva sua atividades com uma única caixa receptora de correspondência.

Artigo 11º - A instalação da caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .-

Paço Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 1.996.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

MARCON ANTONIO SERAFIM
Prefeito Municipal

Alcides Rodrigues Alves
ALCIDES RODRIGUES ALVES
Diretor de Secretaria